

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ECOBÔNUS CEARÁ" DE INCENTIVO À TROCA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/06/2025 12:41:56	Data da assinatura:	17/06/2025 12:42:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ECOBÔNUS CEARÁ” DE INCENTIVO À TROCA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS POR CRÉDITOS ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Cria no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “EcoBônus Ceará” com o objetivo de promover a troca de resíduos sólidos recicláveis por créditos alimentares destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I** – incentivar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
- II** – ampliar o acesso à alimentação saudável por meio da concessão de créditos alimentares;
- III** – estimular a conscientização ambiental e o engajamento comunitário;
- IV** – fomentar a economia circular e a inclusão produtiva de catadores e cooperativas de reciclagem.

Art. 3º Os créditos alimentares gerados pela entrega de resíduos recicláveis serão depositados diretamente no Cartão Ceará Sem Fome, vinculado ao titular cadastrado na plataforma estadual do programa:

§1º O valor do crédito será calculado com base no peso e na natureza do resíduo entregue, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º Os resíduos elegíveis e as respectivas proporções de conversão serão definidos em regulamento específico, observados critérios sanitários e ambientais.

Art. 4º A coleta dos resíduos recicláveis poderá ocorrer por meio:

- I** – dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) credenciados pelo Poder Executivo;

II – das unidades móveis de coleta, especialmente em municípios que não disponham de PEVs fixos;

III – cooperativas e associações de catadores regularmente constituídas;

IV – parcerias com municípios, instituições públicas e empresas privadas.

§1º Os PEVs poderão ser instalados em escolas, órgãos públicos, feiras, estações de transporte, associações comunitárias ou em locais de alta circulação previamente definidos.

§2º As unidades móveis serão utilizadas preferencialmente em municípios de pequeno porte ou em comunidades rurais.

Art. 5º A gestão do Programa EcoBônus Ceará será integrada ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, com participação de representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA), da Secretaria da Proteção Social (SPS), de cooperativas de catadores e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º As receitas obtidas com a comercialização dos resíduos recicláveis deverão ser reinvestidas no próprio programa, para:

I – manutenção e ampliação da rede de coleta;

II – aumento dos créditos alimentares distribuídos;

III – campanhas educativas e de mobilização social.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o *EcoBônus Ceará*, um eixo inovador do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de transformar resíduos recicláveis em instrumento direto de combate à fome e de promoção da cidadania ambiental no Estado do Ceará.

O *EcoBônus Ceará* propõe um novo paradigma de política pública: um modelo sustentável, participativo e inclusivo, no qual a população em situação de vulnerabilidade social pode converter resíduos sólidos recicláveis em créditos alimentares, diretamente por meio do Cartão Ceará Sem Fome, já amplamente utilizado e consolidado no Estado.

Essa proposta está em plena sintonia com os princípios da dignidade da pessoa humana, da sustentabilidade ambiental e da justiça social, expressos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual do Ceará.

Os estados enfrentam desafios relacionados à gestão de resíduos sólidos, com toneladas de materiais recicláveis sendo descartadas inadequadamente, contaminando o meio ambiente, sobrecarregando aterros e ignorando seu potencial de reaproveitamento e geração de renda. Em geral, os resíduos recicláveis são

tratados como lixo comum, sem valorização econômica ou social. Paralelamente, alimentos muitas vezes desperdiçados nas pontas da cadeia de abastecimento não chegam às mesas das famílias que mais precisam. Romper essa lógica exige criatividade, inovação e coragem política.

O *EcoBônus Ceará* surge como uma solução inteligente e de alto impacto social: cada cidadão poderá entregar materiais recicláveis (como plástico, papel, metal ou vidro) em pontos de coleta credenciados e, em troca, receberá um crédito alimentar proporcional, depositado em seu Cartão Ceará Sem Fome. Esse crédito poderá ser usado livremente em mercados, feiras, mercearias e estabelecimentos já credenciados pelo Governo do Estado, respeitando a liberdade de escolha alimentar das famílias e estimulando o comércio local.

Além de gerar benefício alimentar imediato, o programa educa para a cidadania ambiental, promove a economia circular, valoriza o trabalho de cooperativas de catadores e fortalece a coleta seletiva. Cada quilo de resíduo entregue deixa de ir para o meio ambiente e passa a integrar uma cadeia produtiva limpa, gerando impacto ambiental mensurável.

A ideia é que o programa conte com um aplicativo simples, em que cada ponto de entrega de resíduos (PEV) utilizará uma balança conectada e um QR Code para identificar o cidadão. O valor correspondente será registrado automaticamente e, após validação, creditado no Cartão Ceará Sem Fome.

Ao vincular o programa à Lei nº 18.312/2023[1], as despesas podem ser absorvidas pelas dotações já existentes do Ceará Sem Fome, além de serem suplementadas com recursos provenientes da venda dos resíduos recicláveis, de doações privadas, parcerias com empresas e recursos captados de fundos ambientais ou internacionais.

Trata-se de um projeto que une inovação social, justiça ambiental, combate à fome e educação cidadã, elevando o Estado do Ceará à vanguarda das políticas públicas brasileiras voltadas à sustentabilidade e à proteção social.

Portanto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação desta proposição e o encaminhamento ao Poder Executivo para que se digne a acolhê-la e regulamentá-la.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]

<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/seguridade-social-e-saude/item>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)